b) Indicar a(s) unidade(es) gestora(as);

c) Definir os requisitos com autonomia, porém, garantindo que todos os interessados sejam consultados e informados a respeito da solução;

d) Estar disponível, dedicando-se de forma efetiva ao projeto, atuando como membro da equipe;

e) Realizar os testes de funcionalidade, aceitação e de homologação da solução e repassar as falhas encontradas ao gerente do projeto;

f) Assinar, juntamente com o titular da unidade demandante ou seu representante, o termo de homologação da solução;

g) Propor a regulamentação da utilização da solução, caso necessário;

h) Elaborar, caso necessário, o manual de utilização da solução;

i) Realizar, caso necessário, o treinamento de utilização da solução, bem como, prestar suporte operacional para os usuários finais;

j) Realizar a comunicação a respeito da implantação da solução para as unidades envolvidas ou impactadas.

II – Coordenador da equipe técnica:

a) Designar o gerente do projeto;

b) Designar a equipe técnica do projeto;

c) Assegurar o cumprimento dos prazos constantes no cronograma definido em conjunto com o gerente de projeto;

d) Assegurar a elaboração e publicação da documentação técnica na ferramenta de gestão do conhecimento;

e) Supervisionar a homologação da solução;

f) Elaborar o termo de encerramento do projeto e encaminhá-lo ao CTGTI.

III – Gerente de projeto:

a) Promover a interação entre os envolvidos no projeto;

b) Elaborar o Termo de Abertura do Projeto;

c) Detalhar as atividades necessárias para a implementação da solução;

d) Gerenciar os recursos destinados ao projeto;

e) Controlar o cronograma e o andamento do projeto;

f) Revisar a documentação técnica elaborada;

g) Realizar testes de integração e, se for o caso, de sistema, a fim de identificar eventuais erros da solução;

h) Comunicar ao Coordenador da Equipe Técnica eventuais ocorrências que possam impactar no cronograma do projeto;

i) Coordenar as atividades de homologação da solução;

j) Elaborar o termo de homologação da solução;

IV – Equipe Técnica:

a) Desempenhar as atividades designadas pelo Gerente de Projeto;

b) Realizar os testes preliminares e/ou de unidade das funcionalidades desenvolvidas para a solução;

c) Elaborar a documentação técnica necessária referente aos procedimentos executados durante o projeto e manter atualizada a base de conhecimento.

d) Treinar, caso necessário, o(s) integrante(s) da unidade demandante na utilização da solução.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

REMOÇÃO DE SERVIDORES

PORTARIA N. 143/2019 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE/GO n° 275/2017 (Regulamento Interno), c/c delegação de competência estabelecida no art. 1°, inciso I, alínea "a", da Portaria PRES n° 154, de 2 de julho de 2019.

Considerando os termos do artigo 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 c/c o art. 17 da Resolução TSE nº 23.563/2018, e art. 10, § 2°, da Resolução TRE/GO nº 276/2018;

Considerando a decisão proferida no PAD nº 4242/2019, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por permuta, a servidora ALESSIANE GUIMARÃES REIS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada no Cartório da 3ª Zona Eleitoral, com sede em Anápolis, para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º REMOVER, por permuta, o servidor ISAAC PEREIRA LEMES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Assessoria Jurídica de Pessoal da Diretoria-Geral, para o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Anápolis.

Art. 3° CONDICIONAR as remoções previstas nos artigos 1° e 2º desta Portaria à remoção, por permuta, do servidor RAFAEL TIENGO CORRÊA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a Sede deste Regional, por ato próprio do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 4º CONCEDER à servidora referida no artigo 1° o prazo de 20 (vinte) dias para trânsito nos termos do art. 18 da Lei n° 8.112/90 c/c artigo 10, caput, e § 1°, da Resolução TSE n° 23.563/2018, art. 37, caput, da Resolução TRE/GO n° 276/2018 e Portaria n° 62/2018-PRES.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIARIA

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

Intimação

Processo 0602606-64.2018.6.09.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - PROCESSO Nº 0602606-64.2018.6.09.0000

GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2018 LEANDRO SOARES DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADOS: JOSIAS CARLSON SILVEIRA VALENTINO - OAB/GO 052499

RUBENS SANTANA SALUSTIANO - OAB/DF 41172

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se da Prestação de Contas da Campanha Eleitoral de LEANDRO SOARES (Requerente), candidato que concorreu ao cargo de deputado federal na Eleição de 2018.

Em parecer técnico conclusivo lançado aos autos, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) manifesta-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 3200590).